Portaria n.º 59/2025

Ementa: Regulamenta o uso, pelo público externo, do Plenário e da Sala da Reuniões da Câmara Municipal de Cambé.

O Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, o §4º, do Art. 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, resolve:

Art. 1° Esta Portaria estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cambé - PR.

Art. 2° Em consonância com o Art. 1°, § 4º do Regimento Interno, os espaços nas dependências da Câmara, somente poderão ser cedidos para fins diversos à sua finalidade, com prévia autorização do Presidente, segundo critérios de oportunidade e conveniência e quando houver justificativa de interesse público.

§1º Entende-se como fins diversos à finalidade da Câmara, entre outras, os seguintes eventos ou atividades:

I – convenções partidárias;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI – cursos;

VII – palestras;

VIII – conferências;

IX – solenidades públicas;

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO CAMBÉ
Edição: N.º 1729 de 19/09/2025
Página(s): 11-12
C.N.P.J.: veículo publicação:
75132057 0001-84

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/8a0cdf3d-e754-41a1-a363-360ab5cebfcc.

X – reuniões;

XI – espetáculos artístico-culturais;

XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 2° O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público, em consonância com o interesse público.

§ 3° O Plenário não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV – atividades com fins lucrativos;

V – promoção pessoal; e

VI – atividades vedadas em Lei.

§ 4º Fica vedado o serviço de bufê no recinto do plenário e no corredor, sendo permitida a utilização da sala de reuniões desta Câmara Municipal para esta finalidade.

§ 5° A utilização do espaço pela Câmara Municipal, em suas atividades regimentais, tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3° A cessão do Plenário e ou da Sala de Reuniões da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4° A utilização do Plenário e demais espaços nas dependências da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente.

Art. 5° Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/8a0cdf3d-e754-41a1-a363-360ab5cebfcc.

§ 1° Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização do evento, dentre os elencados no rol do §1°, do Art. 2° desta Portaria.

§ 2° Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pelo Presidente.

§ 3° A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 4° A Câmara Municipal não cederá servidores para preparação do evento e nem para o recebimento de material e equipamentos do solicitante, assim como, profissionais para divulgação do evento ou atividade.

Art. 6° Do pedido de utilização do Plenário ou da Sala de Reuniões deverão constar:

I – identificação da entidade promotora e do responsável pelo evento ou atividade;

II – indicação do fim a que se destina a utilização;

III – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

IV – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos, sendo o caso;

V – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7° As instalações, objeto da cessão, devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Municipal e pelo responsável do evento ou atividade.

Art. 8° O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9° Será de inteira responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/8a0cdf3d-e754-41a1-a363-360ab5cebfcc.

Parágrafo Único O cessionário deverá deixar as dependências do Plenário como encontrado.

Art. 10. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação do Plenário que é de 144 (cento e quarenta e quatro) pessoas.

Art. 11. Todo evento ou atividade deverá ocorrer de terça-feira à sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 8h30 e 11h30 e das 13h às 21h, e aos sábados das 9h00 às 16h00.

Art. 12. É vedado fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 13. O descumprimento das obrigações constantes nesta Portaria implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 19 de setembro de 2025.

Odair José Paviani

Presidente

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/8a0cdf3d-e754-41a1-a363-360ab5cebfcc.

Assinado eletronicamente por:
* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**)
em 19/09/2025 10:40:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/8a0cdf3d-e754-41a1-a363-360ab5cebfcc